Nuno Gonçalo Monteiro* *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992 (2.°-3.°), 263-283

# O endividamento aristocrático (1750-1832): alguns aspectos

«As famílias sustentam-se dos rendimentos das propriedades, como o Reino com os tributos [...] Depois que o luxo tomou posse das Cortes, estragão-se os patrimonios, e por se não faltar ás etiquetas dos tempos, se perdem as antiguidades dos seculos. Muitas vezes não terá a familia, que comer, nem se pagaráõ as pensoens dos morgados por se cumprir com as obrigações da moda, e preceitos da vaidade. Hum excesso todo superficialidade só o poderá desculpar a excessiva riqueza. Porém se a do nosso Reino naõ he a mais copiosa; porque se naõ ha de proporcionar o pezo dos gastos com as forças do cabedal? A magnificencia he virtude so para Principes: os Fidalgos, ainda que muito grandes, basta-lhes a decencia correspondente ás suas pessoas, e rendas [...] A cultura dos campos deve ser o cuidado do pay de familias nobre.»

DAMIÃO A. FARIA E CASTRO, *Política moral* [...] (1743)[1]

«A nobreza é precisa nas monarquias, e os grandes senhores são os nervos e colunas dos Estados [...] Os grandes senhores à imitação do príncipe não devem cultivar as terras por sua conta, nem tão pouco devem oprimir os colonos [...] Pode suceder que por não oprimir os colonos lhe falte a subsistência para tratar conforme o seu nascimento, e pessoa. Neste caso o rei deve suprir com os bens das ordens, repartindo com a nobreza com a justiça que se requer [...] A nobreza não dá valor à moeda como o negociante, porque este é para ganhar, e aquela para gastar, e pelo desgoverno empenham o morgado e vexam os colonos; para esta desordem o nomear-lhe administrador é util.»

ANÓNIMO, *Demonstração das principais causas com que se tem arruinado a agricultura* [...] (1796)[2]

* Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

[1] Pp. 204-205.

[2] In *Memórias económicas inéditas (1780-1808)* (introdução e notas de José Luís Cardoso), Lisboa, 1987, pp. 108-109.

## INTRODUÇÃO

Às dificuldades gerais que sempre coloca o estudo do «endividamento aristocrático», e que levaram um historiador da mais estudada aristocracia do mundo a falar de *informed guesswork*[3], juntam-se, no caso português, algumas limitações suplementares. Entre estas merecem especial destaque a inexistência de bibliografia sobre o mercado de crédito no antigo regime e as inacreditáveis lacunas dos fundos documentais disponíveis, quer se trate dos arquivos das casas nobiliárquicas, quer da documentação produzida pelos tribunais e pela administração central.

Com esta exposição procura-se alinhar alguns tópicos que se têm vindo a destacar no decurso de uma investigação ainda não concluída. Mais do que apresentar respostas solidamente alicerçadas, pretende-se sobretudo enumerar problemas e apontar tendências sobre um tema até agora praticamente ignorado[4].

Num plano muito geral, é possível sustentar que a tendência para o endividamento crónico é o resultado da lógica do consumo de prestígio, por seu turno elemento definidor do *ethos* das aristocracias europeias, principalmente depois da sua transformação em aristocracias de corte[5].

O que atrás se disse aplica-se à aristocracia britânica, mesmo para os períodos posteriores à *glourious revolution*[6]: as dívidas constituíram «a constant feature of life for early modern aristocracy», e ainda em pleno século XIX «a high level of debt could be and often was sustained by aristocratic families over a long period of time»[7]. Na verdade, neste, como em outros aspectos, na produção historiográfica recente, a aristocracia britânica «n'apparait plus guère commme une autre élite terrienne européène»[8]. Onde as diferenças sobressaem, particularmente em confronto com

---

[3] Cf. David Spring, «Aristocratic indebtedness in the nineteenth century: a comment», in *Economic History Review*, XXXII, 1979, p. 567.

[4] Este texto integra-se no âmbito da investigação sobre *A Coroa e a aristocracia em Portugal 1750-1832*, conducente à apresentação de dissertação de doutoramento, contando com o apoio de uma bolsa do INIC para doutoramento no país. O autor agradece as críticas que colegas e amigos fizeram a anteriores versões.

Nas referências das fontes documentais utilizar-se-ão as seguintes abreviaturas: Arquivo Nacional da Torre do Tombo — ANTT; Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — ASCML; Biblioteca do Tribunal da Relação de Lisboa — BTRL; Arquivo dos Feitos Findos — AFF; Fundo Geral — FG; Administração de Casas — AC; Desembargo do Paço (Corte, Estremadura e Ilhas) — DP; Ministério do Reino — MR. Em todas as citações foram desdobradas as abreviaturas.

[5] Norberto Elias, *A Sociedade de Corte* (trad. port.), Lisboa, 1987.

[6] Ou seja, quando é mais questionável a sua caracterização como aristocracia de corte.

[7] David Cannadine, «Aristocratic indebtedness in the nineteenth century: the case re-opened», in *Economic History Review*, XXX, 1977, pp. 627 e 625; v., ainda sobre o mesmo assunto, J. V. Beckett, *The Aristocracy in England 1660-1914*, Londres, 1986, pp. 295-321, e, para um período anterior, o clássico livro de L. Stone, *The Crisis of Aristocracy 1558-1641*, Oxford, 1965, pp. 505-545.

[8] Patrick O'Brien, «Quelle a été exactement la contribuition de l'aristocracie britanique au progrès de l'agriculture entre 1688 et 1789?», in *Annales ESC*, 1987, p. 1402.

o contexto português, é na configuração do mercado de crédito e, acima de tudo, no facto de o espectro da bancarrota e da desarticulação dos patrimónios se ter colocado como possibilidade. Ora, esse desenlace estava em larga medida excluído na Península Ibérica até ao triunfo das revoluções liberais, dado o peso da instituição vincular na composição dos patrimónios aristocráticos.

Naturalmente, os quadros institucionais do endividamento aristocrático na monarquia espanhola estão muito mais próximos dos portugueses e têm sido estudados. Vem-se destacando, entre outros aspectos, o aumento das dívidas das casas nobiliárquicas no século XVII, que favoreceu a emergência de novas relações com a Coroa e esteve associado à assunção de dívidas a longo prazo através de censos consignativos, processos que culminaram algumas vezes na administração das casas dos grandes pelos tribunais[9]. No século XVIII, de acordo com um trabalho recente, a subida dos rendimentos agrícolas teria facilitado o recurso a censos consignativos com baixas taxas de juro (menos de 3%, em larga medida, fornecidos por instituições religiosas e assistenciais), em alguns casos usados para redimir censos com mais elevados juros; este quadro, que permitia limitar os constrangimentos decorrentes das dívidas a longo prazo, alterou-se quando «la difusión de los nuevos instrumentos de crédito empezó a fines del XVIII», ao mesmo tempo que a subida dos rendimentos se esgotava[10].

Os dois contextos nacionais referidos podem servir de contraponto para o caso português da última fase institucional do antigo regime. Em boa verdade, nem a recorrência do endividamento aristocrático, nem a difusão das normas da *oeconomica* aristotélica (a ambivalência da «prudência» e da «liberalidade»[11]), retomadas por Faria e Castro, constituem singularidades portuguesas. No entanto, algumas existem. E na segunda metade do século XVIII consubstanciam-se em situações tão frequentes que passam a ser aceites como práticas normais e, em contraposição com os modelos normativos tradicionais, como atitudes concordantes com a natureza das instituições.

---

[9] Cf., entre outros, Ch. Jago, «The influence of debt on the relations between Crown and aristocracy in seventeenth century Castile», in *Economic History Review, XXV, 1973, e «The 'crisis of aristocracy' in seventeenth century Castile», in Past and Present,* 84, 1979; Ignacio Atienza, «La 'quiebra' de la nobleza castellana en el siglo XVII. Autoridad real y poder señorial: El secuestro de los bienes de la Casa de Osunas», in *Hispania,* 156, 1984, e *Aristocracia, Poder y Riqueza en la Espana Moderna. La Casa de Osuna Siglos XV-XIX,* Madrid, 1987, e Bartolomé Yun, «La aristocracia castelhana en el seiscentos. Crisis, refeudalización u ofensiva política?», in *Revista Internacional de Sociologia,* 45, 1987.

[10] Ricardo Robledo, «El credito y los privilegiados durante la crisis del antiguo regimen», *in* B. Yun (coord.), *Estudios sobre Capitalismo Agrario, Crédito y Industria en Castilla (Siglos XIX y XX),* Salamanca, 1991, p. 261; uma imagem matizada da situação dos patrimónios nobiliárquicos en finais do antigo regime encontra-se em Pedro Ruiz Torres, «Patrimonios y rentas de la nobleza en la España de finales del antiguo regimen», in *Hacienda Pública Española,* 108-109, 1987, p. 308.

[11] Cf. Daniela Frigo, *Il Padre di Famiglia,* Roma, 1985.

## 1. AS DÍVIDAS HEREDITÁRIAS

> «[...] o que fez dizer ao mesmo Conde na sua resposta junta, que elle sucedeu, em huma caza imaginaria, sem della perceber mais que alimentos [...]»
>
> Consulta da Mesa do Desembargo do Paço sobre a disputa entre a Misericórdia e o conde de S. Miguel (1776)[12]
>
> Pelo presente declaro, que tendo a minha Caza sofrido muito prolongada attenuação, já por creditos antiquissimos de meus Avôs, a que eu não deveria ser responsavel; mas que desgraçadamente tenho sofrido [...]».
>
> Excerto de uma declaração de obrigação do marquês de Valença (1828)[13]

Pouco ou nada se sabe sobre as formas do endividamento nobiliárquico nos séculos XVI e XVII. Por esse motivo, é difícil estabelecer comparações com o período estudado. É possível afirmar, no entanto, que a segunda metade do longo reinado de D. João V foi assinalada por indícios crescentes de dificuldades financeiras das grandes casas aristocráticas. As hipotecas de rendimentos de bens vinculados a novos empréstimos foram-se tornando cada vez mais frequentes[14]. Um significativo número de casas recebeu administrações judiciais destinadas a fixar alimentos aos seus membros e a reservar para os credores apenas o remanescente: entre outras, Valença, Unhão, Óbidos/Sabugal, Louriçal, Arcos e Asseca. Será tentador, mas talvez precipitado, associar estas situações ao fausto da corte joanina. Os motivos invocados para se contraírem novos empenhos, a saber, o real serviço (nas conquistas, na diplomacia, no exército e até... nos tribunais) e a realização de casamentos, foram e serão sempre idênticos, mesmo depois da legislação pombalina, que procurou restringir drasticamente as despesas com casamentos[15].

Uma boa parte dos procedimentos institucionais e das fontes de crédito a que se recorre neste período são notoriamente antigos. Em primeiro lugar, algumas das práticas associadas à instituição vincular, que abrangia, na esmagadora maioria dos casos, a quase totalidade dos bens patrimoniais das casas

[12] ANTT, DP, maço 2104, n.° 69.

[13] ANTT, AFF, FG, M, maço 842.

[14] Um dos indicadores são os livros de chancelaria.

[15] Não se irá discutir neste texto em que medida a tendência para o endividamento decorreu de uma quebra nos rendimentos, de uma subida das despesas ordinárias (ou seja, das exigidas pelos padrões da «decente sustentaçam» dos senhores das casas), ou, por fim, do agravamento e multiplicação das despesas extraordinárias, tema que se estudará com o devido detalhe na citada tese de doutoramento em preparação. No entanto, deve-se salientar desde já que é perfeitamente possível determinar, para os diferentes períodos considerados, a composição e os «custos médios» impostos por aquilo que se considerava ser o padrão de vida da primeira nobreza da Corte.

nobiliárquicas (e por vezes, também bens da Coroa). Desde logo, entre essas práticas, a obtenção de provisões régias para se transmitirem aos sucessores dos morgados os ónus dos empréstimos contraídos ou a contrair, consignando-se para tal os respectivos rendimentos[16]. E também a obtenção de autorizações para a sub-rogação de bens de raiz vinculados, o que permitia a sua troca, muitas vezes, por padrões de juro real[17]. Juntamente com os emprazamentos, as sub-rogações constituíam, na prática, uma forma de alienação de bens fundiários vinculados, conferindo a estes uma mobilidade muito maior do que o que usualmente se pensa.

Outra prática antiga era o recurso a confrarias e irmandades e a instituições eclesiásticas como fontes de crédito. A Misericórdia de Lisboa e diversas confrarias do Santíssimo Sacramento da cidade, cujas mesas eram integradas por membros da primeira nobreza da Corte, constituíam um recurso fundamental. Considerada isoladamente, a Misericórdia era, sem dúvida, a principal credora das casas aristocráticas em meados do século XVIII[18]. Frequentemente, estas instituições ficavam largos períodos sem cobrar juros ou não tratavam de regularizar os títulos das dívidas contraídas, permitindo algumas vezes que caíssem no esquecimento.

As condições de acesso privilegiado ao crédito não se restringiam àquelas instituições. Ainda em pleno século XIX a obtenção de uma provisão régia era uma das vias que permitiam ter acesso a capitais depositados à guarda de juízes de capelas e até de juízes dos órfãos.

Em meados do século XVIII verificam-se algumas modificações nas tendências do endividamento aristocrático, favorecendo, designadamente, o recurso mais frequente a créditos a longo prazo, segurados por provisão régia para hipoteca de rendimentos vinculados, e, sobretudo, o aumento do peso das casas nobiliárquicas como fonte de crédito do próprio grupo.

Pelo Decreto de 4 de Fevereiro de 1743, a Coroa procurou distratar todos os padrões de juro real de mais de 5 % (designadamente os de 6,25 %), tendo

[16] Com efeito, «o Administrador (do morgado) por via de regra não he obrigado ás dividas que contrahio o Antecessor [...] Esta regra se limita [...] quando as dividas do Antecessor forão contrahidas com Regia Autoridade, e hypothecado com a mesma o Morgado á satisfação dellas». [M. A. e Sousa (de Lobão), *Tratado pratico de morgados*, 2.ª ed., Lisboa, 1814, p. 383.] Esta exigência, que as grandes casas foram enfrentando cada vez mais para obterem créditos, implicava geralmente uma consulta ao Desembargo do Paço, a anuência do imediato sucessor nos vínculos e a consignação por prazo definido ou ilimitado de determinados bens de vínculo (ou também da Coroa) para a satisfação dos juros e a amortização dos capitais recebidos. Na prática, esta figura não deixava de se aproximar da do censo consignativo.

[17] Pelo Regimento de 24 de Julho de 1713 o Desembargo do Paço tinha faculdade para permitir a sub-rogação de bens de vínculo cujo valor não excedesse os 400 000 (réis), devendo-se recorrer imediatamente ao soberano para quantitativos superiores, como, aliás, já se fazia antes (cf. Lobão, *ob. cit.*, pp. 338 e segs.). Os processos do Desembargo sobre estas matérias incluíam avaliações do valor dos bens que iam ser cedidos e do que era atribuido àqueles que o vínculo receberia em troca, devendo este ser necessariamente igual ou superior, bem como o consentimento do imediato sucessor.

[18] Cf. o que adiante se diz sobre o assunto.

sido remidos ao todo, segundo parece, alguns milhares de contos de réis[19]. Como quase todos os grandes vínculos (de titulares ou outros) tinham padrões de juros, foi muito grande a oferta de capitais pertencentes a morgados e capelas. Estes deveriam ser reduzidos a depósito (Juízo das Capelas), não podendo «levantar-se sem ordem especial das justiças competentes»[20]. Mas esta grande operação financeira abrangeu padrões de juro de muitas outras instituições, que assim passaram a dispor de capitais que podiam ser emprestados.

Outra circunstância importante foi a definitiva fixação do «juro da lei» nos 5 % (alvará de 17 de Janeiro de 1756). Indiscutivelmente, favoreceu a conversão de dívidas antes contraídas com juros mais elevados[21].

Uma última ocorrência relevante foi o terramoto de 1755. Não apenas porque, como é evidente, aumentou os empenhos das grandes casas a curto e a longo prazo, mas ainda porque alargou a oferta de capitais pertencentes a vínculos, designadamente, de terrenos expropriados ou arrematados.

As circunstâncias referidas parecem ter favorecido, como se disse, o declínio do recurso a capitais de diversa proveniência[22] em favor de capitais vinculados. Embora não fosse a única origem, uma vez que encargos de partilhas ou de dotes não pagos podiam produzir o mesmo resultado, é essa uma das razões pelas quais as casas titulares eram muitas vezes, simultaneamente, credoras e devedoras de outras casas titulares. O distrate de 1743 conduziu, aliás, a muitas situações aparentemente inesperadas: casas houve, como a de Alorna, que tomaram grandes capitais a juro (na ocorrência, da Misericórdia de Lisboa) quase na mesma altura em que outras (no caso, a de S. Vicente) os obtinham de vínculos por elas administrados[23]. Houve outras (como a de Lavradio) que tomaram, com as necessárias garantias, capitais a juro pertencentes aos seus próprios vínculos[24].

Os vectores aduzidos ajudam a explicar algumas das dimensões assumidas pelo endividamento aristocrático em Portugal em meados do século XVIII. No entanto, outros aspectos, mais decisivos e mais especificamente portugueses, podem ser detectados em diversas conjunturas. Resultam da composição originária do património das grandes casas e, sobretudo, das particulares relações estabelecidas em Portugal entre a Coroa e a

[19] Cf. José da Costa Gomes, *Collecção de leis da divida publica portugueza coordenada e publicada pela Junta do Credito Publico*, t. I, Lisboa, 1883, pp. 317-318, e Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal Económico*, 4.ª ed., Lisboa, 1978, pp. 374-375.

[20] Ou seja, sem as necessárias garantias hipotecárias.

[21] Em muitos dos requerimentos para se tomarem a juro de 5 % capitais pertencentes a vínculos depositados no Juízo das Capelas (em resultado do distrate de 1743) diz-se expressamente que com eles se pretende remir dívidas anteriormente contraídas com juro mais elevado (geralmente, 6,25 %).

[22] Designadamente de origem mercantil, embora as fontes consultadas não permitam avaliar com segurança qual a importância relativa destes como fonte de crédito antes de 1743.

[23] O 2.º marquês de Alorna chegou, sem êxito, a tentar transferir para a Misericórdia a dívida dos condes de S. Vicente para com a sua casa (cf. ANTT, DP, maço 2109, n.º 14).

[24] Cf., entre outros, ANTT, DP, maço 2138, n.º 15.

aristocracia[25]. De facto, se as características referidas da conjuntura de meados do século XVIII ajudam a compreender melhor a constituição, com todas as formalidades, de dívidas a longo prazo, a verdade é que esses comportamentos se inscrevem num quadro de relacionamento entre a aristocracia e o seu património que não é diferente do que encontramos no período subsequente.

Alguns casos de empenhamento de casas aristocráticas a longo prazo ilustram com clareza o que se disse. A representatividade dos casos escolhidos será discutida mais adiante.

A primeira «história abreviada» é a da casa dos condes da Ericeira — marqueses do Louriçal. Tem sido geralmente considerada como uma das mais «ilustradas» casas de grandes portugueses, possuidora de uma famosa biblioteca destruída pelo terramoto. A grande influência da casa e as suas dificuldades financeiras são bem testemunhadas na minuciosa negociação das mercês que deveria receber pelo 2.° vice-reinado na Índia do 5.° conde da Ericeira, elevado então (1740) a marquês, e falecido ainda em vida de seu pai (1742), depois de celebrados cometimentos no Oriente[26].

Apesar da acumulação de mercês régias, quando em 1743 o 2.° marquês (D. Francisco) sucedeu ao avô, achou «a mesma Casa reduzida a tal consternação e miséria que apenas sabia por hum Orsamento que as dívidas hereditarias chegavam a trezentos mil cruzados» (ou seja, 120 contos), sendo «notoriamente constante», segundo relatava mais tarde um ministro informante, «que o Avo e Pay do Marques Supplicante contrairão avultados empenhos en occazioes de empregos no Serviço de Vossa Magestade», o que constituía, geralmente, a justificação mais conveniente para tais situações. Tendo aceite as heranças e os respectivos encargos, o marquês recebia apenas mesadas de 400 000 réis (ou seja, 4,8 contos/ano) numa altura em que a casa renderia 12,6 contos/ano. Os alimentos eram considerados pelo próprio insuficientes para a sua «decente sustentaçam», pelo que fora contraindo repetidos empenhos; entretanto, os novos credores principiaram a executá-lo, «o que sem Superior providencia nam podia evitar a ultima Ruina que presentemente se havia de seguir da interrupçam de seus alimentos». Considerando que uma parte das dívidas vencia juros muito módicos ou não vencia até quaisquer juros, o marquês pedia que se supendessem todas as execuções e sequestros, reservando-se rendas no valor de 6,6 contos para os seus alimentos e sequestrando-se as restantes, no valor de 6 contos, para serem rateadas entre os credores. De facto, recebeu provisão régia em 1744, que lhe nomeou uma administração judicial para a sua casa, embora naquela se não fixem os alimentos. Esta administração judicial terá durado até à morte do marquês, ocorrida em Janeiro de 1780[27].

[25] Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, «Os rendimentos da aristocracia na crise do antigo regime», in *Análise Social,* n.° 111, 1991.

[26] Cf. António Baião, *D. João V. Subsídios para a História do Seu Reinado,* Porto, 1945, pp. 69 e segs.

[27] ANTT, DP, maço 2064, n.° 21.

Pouco tempo antes da sua morte sem descendentes, o marquês D. Francisco obteve (1778) para «descargo da sua consciencia» uma supervivência de 20 anos em duas das comendas da casa para pagamento das dívidas que fora obrigado a contrair e ainda para liquidação da «avultadissima divida com que se achavam gravados os Bens de Morgado da mesma Casa», ou seja, da que fora sendo contraída pelo menos desde a última década do século XVII pelos célebres Ericeiras. Existem avaliações contraditórias sobre o montante da dívida. Numa estimativa de 1780, entre as dívidas com provisão régia sobre os morgados da casa (que comprometiam sem discussão os sucessores) e as restantes (nas quais se incluíam avultados débitos à Misericórdia[28]), atingia-se os 105 contos, representando os juros anuais 31 % dos rendimentos totais da casa, que então alcançariam os 15 contos. Mas anos depois o montante estimado era muito superior (170 contos). Existem também avaliações contraditórias do valor dos bens livres da herança (que incluíam benfeitorias em habitações em Lisboa), pois o sucessor na casa tentou subtraí-los aos credores habilitados. Segundo eles próprios alegaram, o rateamento pelos credores não se fez durante alguns anos, e em 1788 a dívida era a constante do quadro seguinte[29]. Por isso, em 1793 foi concedida nova supervivência, por mais trinta anos, mantendo-se a administração judicial separada das duas comendas destinadas ao pagamento das dívidas de D. Francisco e seus antecessores.

**Avaliações das dívidas da casa dos marqueses do Louriçal**
*Em milhares de réis*

| | Em 1780 | | Em 1788: capital e juros acumulados |
|---|---|---|---|
| | Capital | Juros anuais | |
| Dívidas com provisão (4 % e 5 %)* ..... | 53 435 | 2 401 | 84 559 |
| Dívidas a 5 % ..... | 45 806 | 2 290 | 54 170 |
| Dívidas sem juros ..... | 6 183 | — | 10 187 |
| *Total* ..... | 105 425 | 4 692 | 148 916 |

* Dívidas contraídas com provisão régia.

Sucedeu na casa o irmão do anterior titular (D. Henrique), que, como era habitual, abandonou apressadamente, em idade já avançada, uma conezia na Patriarcal. Em oito anos incompletos que esteve à frente dos destinos da casa teve tempo para produzir descendentes, para desempenhar cargos diplomáticos em várias capitais europeias e para nelas contrair dívidas sumariamente avaliadas em cerca de 70 contos. Depois da sua morte (1787), parte

[28] Que representava cerca de 13 % do total dos capitais da dívida. Entre os credores foi possível identificar um único negociante, correspondendo os seus créditos a menos de 5 % do total.

[29] ANTT, AFF, FG, M, maço 1367. Repare-se que a consignação das duas comendas significava que os credores deixavam de poder cobrar por outros bens, mesmo por aqueles que lhes estivessem antes consignados por provisão régia. Note-se, ainda, que não se pagavam juros de juros atrasados.

destas dívidas foram pagas pelo seu espólio em Madrid, pelas jóias da mulher e por rendas da casa do filho menor. Mas, quando este passou a administrar a casa (1799), a marquesa mãe pediu e recebeu uma supervivência de dez anos numa das comendas da casa para o pagamento das dívidas do marido...

Pouco tempo depois, o jovem 4.° marquês do Louriçal (D. Luís Eusébio), invocando «o decadente, e ruinozo estado em que se achava a sua Caza, cada vez mais oprimida e gravada com o pezo de numerozas e avultadas dívidas, contrahidas pela maior parte pelos seus Predecessores, e algumas por ele mesmo, na occazião do Seu cazamento», pediu à Coroa uma nova administração judicial para a totalidade dos bens da Casa. Inicialmente concedida em Julho de 1801, a nova administração esteve suspensa em resultado da forte oposição dos credores da herança do 2.° marquês[30], mas foi finalmente restabelecida em 1805, nela se incorporando, embora com cofre separado, as comendas antes administradas separadamente; também foi recebido o privilégio de juízo privativo, estando interdito aos credores executarem os rendimentos consignados aos alimentos[31]. Ficaram de fora, no entanto, os rendimentos das tenças consignadas por provisão recente para o pagamento de uma dívida de 50 contos entretanto contraída pelo 4.° marquês...

Pouco tempo durou esta administração judicial, que abrangia todos os bens da casa, porque em Dezembro de 1811 o marquês conseguiu obter a sua extinção, mantendo-se o juízo privativo e restabelecendo-se a administração judicial das comendas aplicadas ao pagamento da dívida do tio. Entretanto, e confirmando as piores suspeitas dos credores daquela, a casa Louriçal tinha conseguido subtrair quase 13 contos dos rendimentos das ditas comendas para os seus próprios gastos e credores. Durante o vintismo faria naturalmente parte da lista dos beneficiários de comendas consignadas ao pagamento de dívidas publicada no *Astro da Luzitania* em 1820, «dívidas contrahidas pela dessipação, pelas faltas de bom governo Economico, e em fim, por huma vaidosa ostentação de grandeza»[32]...

Em 1824 foi revogada a legislação vintista que abolia as competências jurisdicionais dos juízos administrativos. O 4.° marquês, invocando «o estado em que se encontrava a sua casa por efeito das muitas dividas con-

[30] Cf. ANTT, DP, maço 1446, n.os 2 e 3, e maço 2128, n.° 70. A nova administração foi acompanhada de anulações de arrendamentos.

[31] O decreto de criação da nova administração judicial (Novembro de 1805) era acompanhado por um plano para administração, para o qual remetia, elaborado pelo ministro assistente ao despacho, conde de Vila Verde, onde se derrogavam expressamente «por esta vez somente» o Decreto de 13 de Janeiro de 1780 e o alvará de 22 de Junho de 1805, ou seja, a legislação recente que restringia as competências jurisdicionais dos juízos privativos das casas nobres (ANTT, AFF, FG, M, maço 1348). Como se sabe, a concessão de um juízo privativo a uma casa permitia ao magistrado designado sentenciar em primeira instância sobre todas as matérias que dissessem respeito à sua administração, excepto quando as contendas judiciais envolviam outras instituições com idêntico privilégio, como era, designadamente, o caso da Misericórdia desde o citado decreto de 1780.

[32] *Astro da Luzitania* de 2-12-1820.

traidas a maior parte pelos seus antepassados», conseguiria, mais uma vez, o restabelecimento da administração judicial da casa Louriçal[33]! Para o pagamento das dívidas dos 3.os marqueses seria ratificada em 1827 a continuação da administração separada da comenda consignada para o efeito desde 1799[34]. Finalmente, em 1829 seria prorrogada por mais doze anos a administração judicial das duas comendas consignadas há 50 anos para o pagamento das dívidas do 2.° marquês, que abrangiam a maior parte dos encargos que, em muitos casos há mais de cem anos, oneravam a casa dos condes da Ericeira[35]!

Apesar dos juros módicos de parte da dívida hereditária da casa, ao fim de 50 anos ainda se deviam mais de 140 contos, ou seja, pouco menos daquilo que em 1829 se calculava fosse a dívida à data da morte do 2.° marquês (170 contos)[36].

A análise detalhada do património dos marqueses do Louriçal em 1806 e em 1824 fornece algumas indicações importantes[37]. Apesar de terem sucedido nos vínculos da extinta casa dos (antigos) condes de Sarzedas (onde se incluía o palácio de Palhavã, local de residência), 56,9% dos proventos advinham dos bens da Coroa, comendas e tenças que a casa fora sempre acumulando. Uma parte avultada tinha origem no arrendamento de prédios urbanos. Aliás, o principal investimento da casa ao longo do período anali-

[33] ANTT, AFF, FG, M, maço 1346. Esta administração abrangia a totalidade dos bens da casa, dela se exceptuando apenas os consignados para o pagamento das dívidas do 2.° e do 3.° marqueses. O juízo privativo, cuja actuação deve ter sido suspensa na sequência da publicação do Decreto de 28 de Agosto de 1826 (cf. Nuno G. Monteiro, *ob. cit.*, p. 381, nota 45), foi restabelecido por provisão de D. Miguel de Novembro de 1829 (cf. ANTT, AFF, FG, M, maço 1366).

[34] ANTT, DP, maço 1560, n.° 22.

[35] ANTT, DP, maços 1570, n.° 2, e 2152, n.° 1.

[36] Pagamentos efectuados pelo cofre das comendas consignadas ao pagamento das dívidas do 2.° marquês do Louriçal (1780-1829) (em milhares de réis):

| | | | |
|---|---|---|---|
| Rendimentos | 103 972 | Pago a credores | 73 708 |
| Produto da venda do espólio do 2.° marquês. | 22 886 | Despesas com décima, sisas, etc. | 2 194 |
| | | Côngruas a párocos e obras nas igrejas | 2 112 |
| | | Despesas com a administração judicial | 12 953 |
| | | Retirado pela casa Louriçal (1806-1813) | 12 332 |
| | | Dinheiro no cofre, dívidas de renda de rendeiros | 3 802 |
| *Total* | 126 858 | *Total* | 126 858 |
| *Dívida aos credores* | | | 142 128 |

Note-se que a Misericórdia era um dos credores que recebiam pelo rateio do rendimento destas duas comendas. Como se pode ver pelo quadro mais adiante publicado em nota, a parte que lhe cabia em rateio nem chegava para os juros, e muito menos para a amortização do capital em dívida.

[37] Não se reproduziram os rendimentos em 1824 porque os objectivos pretendidos com o quadro são os de dar uma imagem da estrutura dos rendimentos e do recurso aos aforamentos, e não o de retratar a evolução dos montantes entre 1806 e 1824.

**Fontes:** ANTT, AFF, FG, M, maços 1348 (para 1806) e 1346 (para 1824) e BTRL, «Livro de arrendamentos da casa dos marqueses do Louriçal (1801-1832)».

**Rendimentos da casa dos marqueses do Louriçal (1806)**
*Em milhares de réis*

| | Comarca | Rendimento em 1806 | Situação em 1824 |
|---|---|---|---|
| Condado da Ericeira | | 1 500 | (*b*) |
| 5 comendas | | 6 405 | |
| 2 comendas | | 2 100 | Dívida do 2.° marquês |
| 1 comenda | | 2 400 | Dívida do 3.° marquês |
| 10 tenças | | 2 916 | |
| Quinta grande de Palhavã | Lisboa | (*a*) | Arrendada |
| Herdade de Valbom | Avis | 140 | Arrendada |
| Palácio da Boa Morte | Lisboa | 700 | Arrendamento urbano |
| Renda de lojas em Palhavã | Lisboa | 134 | Arrendamento urbano |
| Inquilinos à Anunciada | Lisboa | 1 892 | Arrendamento urbano |
| Ópera da Rua dos Condes | Lisboa | 886 | Arrendamento urbano |
| Casal do Lodo | Santarém | 108 | Enfiteuse antiga |
| Foro da Quinta do Vale | ? | 44 | Enfiteuse antiga |
| Foros de Torres Novas e Ourém | Santarém | 210 | Enfiteuses antigas |
| Foros de Almada e Caparica | Setúbal | 175 | Enfiteuses antigas |
| Foro de casas em Aldeia Galega | Alenquer | 2 | Enfiteuse de 1761 |
| Foro em Sarilhos | Setúbal | 10 | Enfiteuse de 1765 |
| Foro de casas em Santarém | Santarém | (*a*) | Enfiteuse de 1775 |
| Foro de fazendas em Aldeia Galega | Alenquer | (*a*) | Enfiteuse de 1779 |
| Foro da Quinta do Varatojo | Torres | 50 | Enfiteuse de 1784 |
| Herdade de Alfeirões (qui.) | Évora | 48 | Enfiteuse de 1791 |
| Prazo de Almeirim | Santarém | 120 | Enfiteuse de 180? |
| Marinha dos Sarilhos | Setúbal | 123 | Enfiteuse de 180? |
| 2 courelas em Seda, foro | Avis | (*a*) | Enfiteuse de 1816 |
| Herdade da Lapa | Avis | 60 | Enfiteuse renov. 1818 |
| Quintinha a Palhavã | Lisboa | 96 | Enfiteuse de 1823 |
| Quinta de Varandas | Santarém | 520 | Espera-se aforamento (*c*) |
| Campos e prazos do Louriçal | Coimbra | 6 000 | Subenfiteuses antigas |
| Foros da Portela | Lisboa | 252 | Subenfiteuses antigas |
| Padrão de juro real | | 26 | Juro |
| *Total* | | 26 916 | |

(*a*) Bens que não constam da relação de rendimentos de 1806.
(*b*) Inclui direitos do pescado e de foral que sofreram grande quebra em 1824 (em resultado da lei dos forais de 1822) e ainda diversos casais patrimoniais, parte dos quais recentemente aforada.
(*c*) Entulhada por recentes cheias do Tejo, pensa-se em aforá-la.

| | |
|---|---|
| Bens da Coroa | 5,6 % |
| Comendas | 40,5 % |
| Tenças | 10,8 % |
| Foros de bens patrimoniais | 27,1 % |
| Propriedades rústicas plenas | 2,5 % |
| Propriedades urbanas | 13,4 % |
| Juros | 0,1 % |

sado consistiu em utilizar o dinheiro recebido pela venda dos terrenos para o passeio público em benfeitorias no palácio da Boa Morte[38]. Mas o indica-

[38] Esta sub-rogação referida nas fontes citadas na nota anterior foi confirmada por consulta do Desembargo do Paço em 1788 (maço 2121, n.° 89); também se teriam feito benfeitorias nas casas das ruas dos Condes e da Anunciada que a casa deveria à herança do 2.° marquês, segundo denunciavam os credores desta (*ibid.*, maço 2128, n.° 70).

dor mais impressionante é o sistemático emprazamento das propriedades rústicas patrimoniais, quase sempre por foros fixos e em dinheiro, susceptíveis de rápida depreciação. Corolário lógico da ausência de investimentos em benfeitorias, os argumentos invocados para pedir a confirmação dos aforamentos eram quase sempre os mesmos: «[...] dêo o Supplicante [Marq. de Louriçal] d'afforamento em vidas o dito meio Cazal [Almeirim] [...] pella mesma quantia da renda [em dinheiro], com Laudemio de vintena, como consta da escritura junta; e se persuade o mesmo Supplicante ter feito hum contracto util ao Vinculo, por isso que não se achando em estado de poder reparar a ruina cauzada nas ditas Terras pellas debordaçoens do Tejo, vem ainda assim a segurar por ellas a titulo de foro certo, a mesma emportancia da renda [...][39]» Os avultados rendimentos dos campos do Louriçal explicam-se facilmente: a casa era foreira de vários senhorios directos (Universidade, Mitra Episcopal, etc.), recebendo dos seus subenfiteutas as rações de quarto muito frequentes na região. Os arrendamentos de propriedades rústicas «plenas» não forneciam senão uma percentagem inferior a 2,5 % dos rendimentos globais da casa. Por fim, as comendas consagradas ao pagamento das dívidas do 2.° e do 3.° marqueses não chegavam a representar senão cerca de 17 % do total, o que era, como se viu, manifestamente pouco para se pagarem os credores antigos.

A casa Ericeira-Louriçal fornece-nos um exemplo limite das tendências que percorriam as economias aristocráticas. Durante mais de um século coexistiu com enormes dívidas nunca totalmente amortizadas e sempre acrescidas de novos empenhos. Ao longo de mais de oitenta anos a casa foi quase sempre gerida judicialmente, precisamente, para impedir os credores de executarem os alimentos dos titulares, estando na última fase considerada o seu património nas mãos de três distintas administrações judiciais. Os rendimentos globais deflacionados não declinaram porque, entretanto, novas sucessões ampliaram os seus proventos e, sobretudo, porque as doações régias foram sempre aumentando. Apesar de todos os esforços para o evitar, uma parcela variável, mas significativa, dos rendimentos foi sempre absorvida pelos encargos das dívidas. Os únicos e limitados investimentos realizaram-se em propriedades urbanas e só muito parcialmente compensaram o sistemático e indiscriminado aforamento das propriedades rústicas patrimoniais.

Várias outras casas contraíram grandes dívidas em meados do século XVIII, das quais nunca mais se libertariam até 1832-1834. Todas tiveram os bens, no todo ou em parte, com rendimentos consignados ao pagamento de dívidas nunca amortizadas.

A casa dos viscondes de Asseca, depois de ter estado com todos os bens em administração judicial desde os últimos anos do reinado de D. João V, e após várias vicissitudes com os credores, acabaria, desde 1781, por ter as comendas (cerca de um quarto dos seus rendimentos) consignadas ao paga-



[39] ANTT, DP, maço 1490, n.° 22.

mento de dívidas avaliadas em mais de 70 contos, situação que se prolongou até à incorporação daquelas na Fazenda Nacional (1834).

Mais imbricada foi a situação da casa dos condes de Lumiares. Com um rendimento reduzidíssimo (cerca de 3 contos), contraiu dívidas cujo capital era superior a 40 contos. Por isso, as sucessivas administrações judiciais que geriram os seus bens desde 1761 não conseguiram sequer pagar os juros dos empenhos contraídos. Neste caso, duas sucessões femininas permitiram através de casamentos anexar à casa outros bens, pois que os originários acabaram por estar quase integralmente consignados ao pagamento dos credores antigos.

Outras casas arrastaram, como as dos condes de S. Miguel e Resende, dívidas antigas e administrações judiciais durante muitos anos. O caso mais prolongado, no entanto, foi o da casa dos marqueses de Valença. Uma história demasiado comprida e demasiado repleta de peripécias (disputas sobre alimentos, anulações de arrendamentos, etc.) para poder sequer ser resumida com brevidade.

Os casos citados são apenas alguns dos mais arrastados. Na verdade, a esmagadora maioria das cerca de cinquenta casas antigas de grandes (ou seja, das que foram elevadas à grandeza antes de 1792) passaram em um ou outro momento do amplo período aqui considerado (1750-1832) pelas mãos de administrações judiciais, entre elas se compreendendo quase todas as casas com mais avultados rendimentos (Abrantes, Cadaval, Nisa e Pombal)[40]. Só que boa parte destas administrações foram concedidas numa conjuntura diversa da que foi analisada. São os traços essenciais dessa nova situação que se irão apresentar de seguida.

## 2. OS NOVOS ENDIVIDAMENTOS: RENDEIROS, «CAPITALISTAS» E CONTRATOS USURÁRIOS

> «Estes, e semilhantes capitalistas, sempre perniciozos à Républica, e ao Estado, que tem devorado as rendas das primeiras Casas do Reino, com que se enriquessem tam torpemente [...]»
>
> Comentários do juiz administrador da casa Valença (1792)[41]

> «[...] mostrando [...] não ser daqueles que quando contratão com Fidalgos só cuidão de enganá-los [...]»
>
> De um requerimento do negociante Cosme J. Rodrigues (1799)[42]

[40] O estudo deste assunto, bem como as fontes utilizadas, serão objecto de tratamento detalhado na citada tese de doutoramento em preparação.

[41] ANTT, MR, maço 285.

[42] Contra a anulação de arrendamentos de bens da casa dos condes da Lousã (ANTT, DP, maço 2126, n.º 73).

Depois do início do último quartel do século XVIII podem detectar-se algumas modificações nas formas do endividamento aristocrático. A mais notória de todas parece decorrer de um certo esgotamento da oferta nos fornecedores de crédito a que recorreram as grandes casas nas décadas anteriores. As novas fontes de crédito, surgidas ou ressurgidas com mais vigor nesta altura, tinham implicações mais imediatas sobre as modalidades de administração do património, acentuando e tornando mais evidentes tendências que são anteriores.

O primeiro factor a ter em conta é a diminuição da oferta de capitais pertencentes a vínculos. As circunstâncias verificadas em meados do século XVIII não voltaram a repetir-se.

O segundo vector é o declínio das ordens religiosas e, sobretudo, das irmandades e confrarias como fonte de crédito. Declínio que decorreu da diminuição das respectivas disponibilidades financeiras e rendimentos, provocado em parte, no primeiro caso, pelas restrições às doações impostas pela legislação desamortizadora do pombalismo. Mas também pelas limitações legais colocadas à concessão de crédito por algumas dessas instituições.

O caso da Misericórdia de Lisboa é aqui decisivo. Como já foi referido, era a grande credora das casas titulares. Grandes devedoras eram a casa de Óbidos/Sabugal (entre 1746 e 1752 contraiu empréstimos no valor de 98,5 contos!), a de Alorna (41 % de uma dívida avaliada em 1765 em quase 90 contos), a de Soure, a de Pombeiro (36 % das dívidas da casa em 1772)[43]. Mas a verdade é que a maioria das casas titulares recorreram aos créditos da Misericórdia, com especial intensidade nos anos 40 e 50 do século XVIII[44].

[43] As dívidas à Misericórdia representavam cerca de 17 % do total avaliado em 1765 das dívidas da casa dos marqueses de Castelo Melhor, cerca de 5 % da dos condes de Arcos em 1762, de 13 % da dos marqueses do Louriçal em 1780, de 16 % da dos condes de S. Vicente em 1806, etc. Estas percentagens sobem bastante se se abaterem do cômputo as dívidas a membros das próprias casas.

[44] Períodos em que foram contraídas as dívidas antigas à Misericórdia de Lisboa ainda não amortizadas integralmente em 1823 (em milhares de réis):

| Período | Dívida | Percentagem |
|---|---|---|
| Antes de 1690 | 10 100 | 2,18 |
| 1690 - 1699 | 39 200 | 8,44 |
| 1700 - 1709 | 12 803 | 2,76 |
| 1710 - 1719 | 29 401 | 6,33 |
| 1720 - 1729 | 15 645 | 3,37 |
| 1730 - 1739 | 33 735 | 7,26 |
| 1740 - 1749 | 227 447 | 48,98 |
| 1750 - 1759 | 61 670 | 13,28 |
| 1760 - 1769 | 13 029 | 2,81 |
| 1770 - 1779 | – | – |
| 1780 - 1789 | 8 909 | 1,92 |
| 1790 - 1799 | 420 | 0,09 |
| 1800 - 1809 | 12 000 | 2,58 |
| *Total de créditos* | 464 358 | 100 |

**Fonte:** ASCML, portarias e outros diplomas, maço 1, processo n.º 15, doc. n.º 2.

Note-se que esta fonte não nos fornece todos os créditos concedidos, mas apenas aqueles que não tinham sido integralmente amortizados em 1823. O autor agradece a solicitude manifestada pela responsável pelo arquivo da Misericórdia de Lisboa.

Ora, a legislação pombalina veio alterar definitivamente esta situação. No âmbito de um conjunto de disposições respeitantes à administração da Misericórdia de Lisboa[45], o alvará de 22 de Junho de 1768 exigia, entre outras coisas, que os novos empréstimos a conceder por aquela instituição só se pudessem conceder com «a segurança de boas Consignações desembaraçadas» de tal forma que em doze anos se tivessem pago os juros e amortizado os capitais. E, de facto, parece que os poucos empréstimos concedidos a titulares depois da publicação deste alvará obedeceram às condições nele exigidas[46]. Mas pelo alvará de 31 de Janeiro de 1775 foi-se mais longe ainda: a Misericórdia viu-se definitivamente impedida de conceder novos empréstimos. A sua publicação foi acompanhada de processos judiciais em grande número com o intuito de cobrar dívidas atrasadas, que atingiram a maior parte das casas da primeira nobreza da Corte[47]. Esta orientação prosseguiu sem interrupções no início do período mariano, conduzindo, entre outros, ao Decreto de 15 de Janeiro de 1780, que subtraiu expressamente a instituição à jurisdição dos juízos privativos das casas nobiliárquicas.

No entanto, os resultados do conjunto destas disposições não foram catastróficos para os visados. Por um lado, porque era explicitamente reconhecido em muitos casos que houvera «negligência» por parte da Misericórdia, que não regularizara os títulos das dívidas ou não se pagara no tempo previsto pelos bens consignados para o efeito. Por outro lado, como se dizia numa consulta da mesa do Desembargo do Paço em 1778 (casa do marquês de Lavradio), «pedindo por huma parte todas as razões de justiça e de piedade que se não suspenda a satisfação dos encargos a que estão sujeitos os capitais da Misericordia; e por outra parte as da politica, que se não arruinem as casas principais, que fazem o esplendor da Nobreza da Corte, cuja conservação era indispensável nas Monarchias»[48], as soluções não podiam ser demasiado drásticas. Assim, se algumas das dívidas de titulares foram integralmente amortizadas[49], na maior parte dos casos o mais que se conseguiu foi o pagamento de parte dos juros e de parte dos capitais, e em alguns outros nem sequer isso. Por isso, numa avaliação das «dívidas antigas» da Santa Casa feita em Dezembro de 1823, entre capitais e juros, alcançava-se

[45] Cf. Júlio Ribeiro, *A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa,* Lisboa, 1908, pp. 115 e segs.

[46] Cf., para as casas de F. X. de Mendonça Furtado (Barbacena) e dos condes de Vila Nova em Outubro de 1768, ANTT, DP, maço 2090, n.os 37 e 64.

[47] Precedidos desde 1771 de consultas ao Desembargo do Paço no sentido de facilitar os processos para «ajustes, reduçoens, transacçoens, e convençoens» com as casas devedoras (ANTT, DP, maço 2110, n.° 70; as disputas com as casas que deram lugar a consultas da mesa encontram-se nos maços 2103 e segs.).

[48] ANTT, DP, maço 2110, n.° 62.

[49] Estarão nesse caso várias e grandes dívidas identificadas cujos devedores não constam da lista de 1823: marqueses de Castelo Melhor (ANTT, DP, maços 2064, n.° 46, e 2103, n.° 26), marqueses de Ponte de Lima (*ibid.*, maço 1429, n.° 1), marqueses de Penalva (*ibid.*, maço 2103, n.° 4, diversa da que consta da lista de 1823), viscondes de Asseca (*ibid.*, maço 2106, n.° 13), condes de Vila Nova (diversa da da casa de Abrantes em 1823) e viscondes de Barbacena (sobre estas duas últimas, v. referências anteriores).

1101 contos, quatro quintos dos quais devidos por titulares[50]. Em todo o caso, uma das fontes de crédito mais importantes ficou estancada... ou quase[51].

Em alternativa, nas últimas décadas do século XVIII, como nas primeiras do século XIX, a primeira nobreza da Corte recorria sobretudo a negociantes e aos seus próprios rendeiros, geralmente aos negociantes seus ren-

[50] Dívidas antigas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em Dezembro de 1823 (em milhares de réis):

| Casa | Capitais mutuados | | Dívidas em 1823 | | | Capital amortizado |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Anos | Montante | Capital | Juros | Total | |
| Antonio Telles da Silva (*a*) ... | 1733 1734 | 7 335 | 7 335 | 8 514 | 15 849 | – |
| Marqueses do Louriçal ..... | 1690 1752 1707 | 13 600 | 13 600 | 28 668 | 42 268 | – |
| Condes de Coculim (*b*)..... | 1718 1719 1744 | 15 400 | 15 400 | 11 284 | 26 684 | – |
| Condes de Vila Flor ..... | 1698 | 4 800 | 3 695 | 14 637 | 18 331 | 1 105 |
| Condes de S. Miguel ..... | 1716 1717 1721 1721 | 12 800 | 10 296 | 25 688 | 35 983 | 2 504 |
| Condes de Pombeiro (Mar. Belas) | 1745 1787 | 18 509 | 18 509 | 29 754 | 48 263 | – |
| Condes do Sabugal ..... | 1746 1748 1750 1751 1752 | 98 500 | 72 466 | 162 928 | 235 395 | 26 034 |
| Condes de Redondo..... | 1741 1752 1753 | 7 200 | 1 278 | 907 | 2 185 | 5 922 |
| Condes de Resende ..... | 1759 1760 1760 | 10 800 | 10 247 | 5 202 | 15 449 | 553 |
| Condes de Soure ..... | 1745 | 24 000 | 21 081 | 40 953 | 62 033 | 2 919 |
| Condes de S. Vicente ..... | 1752 | 4 000 | 4 000 | 1 200 | 5 200 | – |
| Marqueses de Loulé..... | 1751 1753 1763 | 11 946 | 5 715 | 8 083 | 13 798 | 6 231 |
| Condes de Lumiares ..... | 1754 1754 1755 | 8 320 | 8 320 | 22 829 | 31 149 | – |
| Marqueses de Alorna..... | 1699 1744 1746 1746 1747 1764 | 45 242 | 27 265 | 40 754 | 68 019 | 17 977 |
| Marqueses de Tancos ..... | 1659 1784 1784 | 12 800 | 11 750 | 19 602 | 31 352 | 1 050 |
| Marqueses de Távora (*c*) ..... | 1734 1741 | 8 800 | 7 289 | 18 898 | 26 187 | 1 511 |
| D. Rodrigo A. de Noronha (*d*) | 1752 | 6 490 | 6 490 | 10 725 | 17 215 | – |
| João de Sampaio (*e*) ..... | 1692 | 1 600 | — | 2 122 | 2 122 | 1 600 |
| Marqueses de Abrantes..... | 1808 | 12 000 | 10 631 | 5 397 | 16 027 | 1 369 |
| Condes de Arcos ..... | 1729 | 2 400 | 2 400 | 5 944 | 8 344 | – |
| Condes de Atouguia (*c*) ..... | 1736 1737 1737 1738 | 8 200 | 3 989 | 13 465 | 17 454 | 4 211 |
| Condes da Vidigueira (*f*) ..... | 1753 | 8 000 | 353 | 6 170 | 6 523 | 7 647 |
| Condes de Unhão (*f*)..... | 1718 1790 1727 | 4 800 | 4 800 | 15 843 | 20 643 | – |
| Marqueses de Lavradio..... | 1720 1720 1736 1738 | 11 700 | 11 700 | 46 516 | 58 216 | – |
| Marquesa de Unhão (*f*) ..... | 1735 | 8 000 | 4 656 | 14 200 | 18 855 | 3 344 |
| Condes de Alvor (*g*) ..... | 1700 1714 1727 | 8 065 | 3 939 | 15 574 | 19 513 | 4 126 |
| *Total de titulares*..... | | 375 307 | 287 202 | 575 856 | 863 059 | 88 105 |
| Percentagem do total..... | | (80,82) | (80,44) | (77,31) | (78,33) | (82,09) |
| Outros devedores ..... | | 89 051 | 69 823 | 168 998 | 238 821 | 19 228 |
| *Total global* ..... | | 464 358 | 357 025 | 744 854 | 1 101 880 | 107 333 |

(*a*) Depois marqueses de Penalva.
(*b*) Depois marqueses de Fronteira.
(*c*) Depois incorporada.
(*d*) Depois condes de Murça.
(*e*) Depois condes de Sampaio.
(*f*) Depois marqueses de Nisa.
(*g*) Depois unida a Távora e incorporada.

[51] De facto, como se pode ver pela nota anterior, houve casas que, apesar da proibição de 1775, ainda conseguiram obter empréstimos da Misericórdia... Sobre o desenlace que teve a maior destas dívidas antigas (na sua maior parte não amortizadas quando os vínculos foram definitivamente abolidos), v. comunicação de Conceição Andrade Martins publicada neste mesmo volume.

deiros. É certo que os fornecedores tradicionais de dinheiro não desapareceram: ainda em 1808 o conde da Ega conseguiu uma provisão de Junot para tomar de juro dinheiro de uma confraria e o marquês de Abrantes tomou 12 contos da Misericórdia de Lisboa antes de partir na célebre delegação para Baiona! Mas a frequência das alusões ao assunto, bem como a análise da situação administrativa das diversas casas, sugerem inequivocamente serem aquelas as tendências dominantes neste período.

A estreita identificação entre os mecanismos de crédito e a administração das casas tendia a acentuar muitas das tendências atrás apontadas (descapitalização dos patrimónios, etc.). Mas, num período de forte inflação, como o foi o das últimas décadas do século XVIII-princípio do XIX, tinha também outras drásticas consequências.

Um exemplo particularmente claro pode ser encontrado através da paciente reconstituição dos arrendamentos da maior parte dos bens da casa Aveiras-Vagos.

**Rendimentos da casa Aveiras-Vagos**
*Em milhares de réis*

| Bens | 1743 | 1809 (*a*) |
|---|---|---|
| Senhorio de Vagos | 1 200 | 1 100 (25,8 %) |
| Comenda de Nossa Senhora dos Mártires de Alcácer | 975 | 1 200 (34,7 %) |
| Comenda de S. Sal. V. de Arouca | 420 | 340 (22,8 %) |
| Comenda de S. P. de Aguiar da Beira | 565 | 500 (25,0 %) |
| Comenda de Sa. La. de Moreiras (Chaves) | 605 | 480 (22,4 %) |
| 5 tenças | 3 632 | |
| Coutada e Aveiras (*b*) | 300 | |
| Morgado de Palma (três herdades em Évora) | 240 | 265 (31,1 %) |
| Rendas rústicas várias | 144 | |
| Rendas urbanas várias em Lisboa | 247 | |
| 2 padrões de juro real | 137 | |
| Padrão de juro da alfândega | 2 600 | |
| *Total* | 11 065 | |

(*a*) Percentagem do montante dos arrendamentos de 1809 relativamente aos de 1743, depois de deflacionado.
(*b*) Bens em exploração directa, rendimento subdeclarado.

Tomemos como ponto de partida os rendimentos da casa em 1743-1744, de acordo com o respectivo «Livro de rendas». Todas as principais rendas rústicas e urbanas da casa estavam arrendadas, à excepção dos bens situados em Aveiras, que eram quase todos patrimoniais, apesar de a casa ter o senhorio da referida vila (anos depois também arrendados algumas vezes). No entanto, dois terços dos proventos conhecidos dos senhores de Vagos e Aveiras provinham de bens sujeitos a confirmação régia: 11 % dos direitos de foral (raçoeiros) de Vagos, 23 % de comendas e 33 % de tenças. O principal bem patrimonial da casa era o padrão de juro da alfândega, dado por

D. João V em troca pelos terrenos do palácio de Belém[52]; o respectivo capital seria distratado pela Coroa em 1743-1746 e tomado na sua maior parte (36 contos) pela casa de D. Rodrigo Soares de Noronha (depois, dos condes de Murça), com a qual a de Aveiras-Vagos teve enormes litígios judiciais por juros não pagos que se arrastaram, pelo menos, até à abolição dos vínculos em 1863...

Considerando apenas os bens que a casa tinha em 1809, cujo arrendamento se conhece em 1743, observa-se que ao longo de 66 anos, independentemente da natureza dos bens arrendados (dízimos de comendas, direitos de foral raçoeiros ou propriedade plena de herdades) e da sua localização geográfica (Trás-os-Montes, Beira, Estremadura ou Alentejo), todos, à excepção de dois, sofrem uma quebra no seu montante nominal. Se se deflacionarem os referidos montantes[53], os resultados são ainda mais impressionantes: os valores de 1809 representam, com uma única excepção, menos de um terço dos de 1743; em alguns casos, pouco mais de um quinto. A única excepção explica-se facilmente: a comenda de Alcácer do Sal tinha, entretanto, passado a cobrar dízimos do arroz.

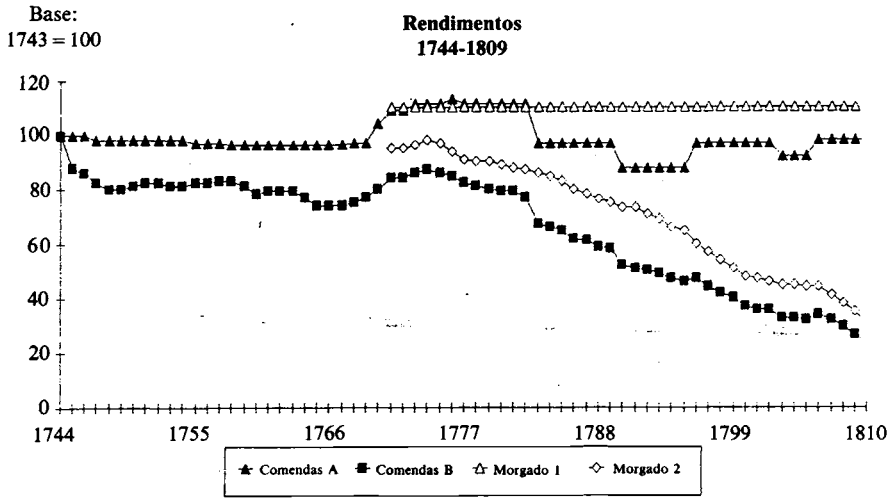


Comendas A = rendimentos nominais; comendas B = deflacionados; morgado 1 = rendimentos nominais; morgado 2 = deflacionados.

[52] A casa de Aveiras tinha sub-rogado os bens do morgado dos Cortes Reais (incorporado na casa por casamento) nas ilhas Terceira e S. Jorge por estes terrenos de Belém (1691); em 1726 as casas e terrenos seriam vendidos à Coroa, recebendo o morgado em troca o referido padrão de juro, depois distratado pela Coroa, cujos capitais viriam a ser levantados pela casa de D. Rodrigo de Noronha (ANTT, casa Vagos, pacote 4, maço 18, n.° 6). Esta grande dívida ficaria anexa ao vínculo até à sua definitiva abolição em 1863.

[53] Índice elaborado por David Justino, a quem se agradece. Em todos os cálculos utilizaram-se médias móveis de nove anos.

Se se observar agora o gráfico anterior (relativo às quatro comendas e ao morgado de Palma), percebe-se rapidamente que os montantes nominais dos arrendamentos estagnaram precisamente quando os preços começaram a subir.

A leitura dos contratos de arrendamento recolhidos permite compreender os aparentes paradoxos atrás detectados[54]. Verifica-se numa 1.ª fase uma grande estabilidade dos rendeiros. Na qualidade de rendeiros da comenda de Alcácer morreram, sucessivamente, pai, filho, neto e sócio do neto! Mas o aspecto dominante é o que sobressai desde o final dos anos 70, tornando-se depois um fenómeno invariável: os rendeiros antecipam muitas vezes mais de metade do valor de todo o tempo dos arrendamentos, sendo os contratos celebrados com muitos anos, por vezes quase uma década, de antecipação relativamente à data da sua efectivação. Alguns dos rendeiros que entram de novo são simplesmente credores, que, assim, se pagam dos créditos concedidos.

Em 1809 o 2.º marquês de Vagos e a sua filha e sucessora, vendo-se «na situação de não ter que administrar e com que possa sustentar a devida decencia, por encontrar todos os bens arrendados pelo Pay do Suplicante, com dinheiros adiantados, athe os fucturos annos de 1816-1818 e 1819», pediam a anulação de todos os arrendamentos[55]. Efectivamente, «tendo em consideração a todo o referido, e á lesão, e usura como se fizerão estes contratos, injustos, e nullos na sua origem pelo dolo e engano que lhes deu causa, e princípio», a Coroa anularia todos os arrendamentos, ficando os rendeiros como principais credores da casa a ser pagos por duas comendas consignadas para as dívidas[56].

Pedidos como o referido, abrangendo todos ou parte dos arrendamentos das casas dos grandes, tornaram-se muito frequentes desde os anos 80 do século XVIII (Cadaval, 1783, Abrantes, 1790, Valença, 1795, Lousã, 1799, Óbidos, 1800, Fronteira, 1801, Louriçal, 1801, Penalva, 1802, Povolide, 1808, etc.), pois, como insistia o 6.º marquês de Fronteira em 1801, muitos consideravam encontrar-se nas «pungentes circunstâncias» em que o príncipe regente tinha «tirado das garras de semilhantes Rendeiros outras Victimas»[57]. Ao caso seleccionado falta, no entanto, uma personagem que encon-

[54] Todos os dados anteriormente citados foram recolhidos das seguintes fontes: ANTT, AFF, AC, livro 12 (antigo 667), livro de receitas e despesas correntes da casa de Aveiras (1751-1766); casa Aveiras-Vagos, pacote 11, n.º 52, livro das rendas da casa de Aveiras (1743); pacotes 4 e 5, n.os 16 a 21; pacote 12, n.os 53 a 56. Apesar de se ter consultado toda a documentação deste fundo arquivístico, as séries apresentam lacunas, pelo que os valores para alguns anos tiveram de ser deduzidos.

[55] Anexava ao requerimento, entre outros papéis, o contrato de sublocação da comenda de Sa. La. de Moreiras por 1,200 (mil réis).

[56] Como seria de esperar, os novos arrendamentos, feitos com todas as formalidades (precedidos de pregão, etc.), permitiram que as rendas da casa fossem arrematadas por montantes muito superiores.

[57] ANTT, AFF, FG, M, maço 2285. Deve-se salientar que nem sempre os pedidos de anulação de arrendamentos feitos por casas de grandes neste período obtiveram despacho favorável.

tramos em outras situações no mesmo período: a figura do rendeiro principal, por cujas mãos passaram, entre outras, as casas de Abrantes, Fronteira, Marialva e Povolide. Essas situações, em que um único rendeiro tinha arrendados a maior parte dos bens das casas, acabaram frequentemente em conflitos judiciais...

O fundamento para se anularem os arrendamentos era a figura do «contrato usurário»[58]. Subjacente estava uma ideia tradicional[59], aliás reafirmada no alvará de 1775, que impediu a Misericórdia de emprestar dinheiro: «[...] o contracto de dinheiro a lucro, sendo prohibido por hum, e outro Testamento [...] só é tolerado em beneficio do Commercio.» De facto, no último quartel do século XVIII a legitimidade dos juros ainda era em Portugal objecto de acalorado debate[60]. Não admira, por isso, que o 4.º marquês de Valença afirmasse num dos seus requerimentos (1787): «Os rendimentos de huma Caza sempre forão primeiramente obrigados aos alimentos da Viuva, e filhos da mesma Caza, assim como aos do Senhor della, e de sua Mulher. Tem preferencia ao pagamento dos Credores, principalmente quando os Alimentandos não se utilizarão do dinheiro das dividas, como sucede na Caza do Suplicante, porque todas forão contrahidas por Seus Avós. Ellas ja estariam pagas se não vencessem juros [...][61].»

## COMENTÁRIO FINAL

> «[...] remettre ses affaires en bon ordre, chose plus rare encore en Portugal que parmi les grandes maisons de tout les autres pays, et chose d'autant plus surprenante pour les étrangers qu'ils ne voient pas um seul seigneur portugais se livrer aux magnifiques et agréables profusions des dissipateurs français anglais.»
>
> MARQUÊS DE BOMBELLES, *Journal d'un ambassadeur* [...] (1788)[62]

A estreita dependência em que a aristocracia portuguesa se encontrava relativamente às instituições da monarquia constitui uma das suas singularidades. Não se manifestava apenas no peso que as doações régias tinham na composição dos seus patrimónios. O tema do endividamento permite

[58] Cf., por exemplo, P. J. Mello Freire, *Instituições do Direito Civil Português*, liv. I, tit. VIII, XIV e segs.

[59] Cf. Bartolome Clavero, *Usura. Del Uso Economico de la Religión en la Historia*, Madrid, 1985.

[60] Cf. Fr. Manuel de Santa-Anna Braga, *Dissertação teológico-jurídica sobre os juros do dinheiro* [...], Lisboa, 1784, Joaquim Tibúrcio de Campos Ribeiro, *Breve mas cabal resposta à nova dissertação [...] sobre juros do dinheiro*, Lisboa, 1787, e anónimo, *Discurso politico sobre o juro do dinheiro*, Lisboa, 1786.

[61] ANTT, DP, maço 1394, n.º 1.

[62] Paris, 1979, pp. 263-264.

salientá-la numa outra perspectiva. Com efeito, aquela dependência consubstanciou-se também no facto de a maior parte das casas dos grandes ter sido administrada, durante períodos mais ou menos longos, por magistrados judiciais e na necessidade frequentemente corroborada pelas instituições de sacrificar os «sagrados direitos» dos credores às razões da «política», que exigiam que se não arruinasse a primeira nobreza da Corte, cuja preservação se considerava indispensável numa monarquia. Neste, como em outros aspectos, 1832-1834 representou uma rotura indiscutível.